

CARLOS DONIZETTI FERREIRA DA SILVA

Juiz Auxiliar da Presidência

PORTARIA PRE Nº 68, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Estabelece metas de desempenho para a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição da Federal, em especial os da impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 325/2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 370/2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO o teor do Plano Estratégico Institucional, ciclo 2021-2026, aprovado pela Resolução TRE-MG nº 1.183/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito deste Tribunal, metas de desempenho para as(os) servidoras(es), observados os termos e condições estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Anualmente, a chefia elaborará, em comum acordo com o servidor, planejamento anual de metas, identificado como "Plano de Desempenho Individual - PDI", em que deverão constar uma ou mais metas de desempenho a serem atingidas no prazo máximo de um ano.

§ 1º Ao final do período de um ano, o servidor informará o cumprimento ou não da meta, que será validado pela chefia.

§ 2º Caso a meta não tenha sido integralmente atingida dentro do prazo mencionado no *caput* deste artigo, deverá o servidor, com a aprovação da chefia, apresentar justificativa e nova previsão de cumprimento, se houver a necessidade de manter a meta.

§ 3º Não havendo necessidade de manutenção da meta não cumprida, o servidor e a chefia deverão informar a razão para a não continuidade da meta.

§ 4º A cada ano, o PDI deverá ser revisto e ao menos uma nova meta deverá ser apresentada, ainda que a do período anterior não tenha sido concluída.

§ 5º As orientações para elaboração e formalização do PDI serão objeto de normativo próprio.

§ 6º Excepcionalmente, para o primeiro ano de implantação, o planejamento das metas deverá ser elaborado considerando a data de término 31/12/2025.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Ramom Tácio de Oliveira

Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ATOS DA CORREGEDORIA

EXTRATO DE DECISÃO

Posto isso, acolho o parecer da Juíza Auxiliar da Corregedoria e, com fulcro no art. 19 da Resolução n.º 1.254, de 20231 e no inciso V do art. 29 do Regimento Interno deste Tribunal2, determino a instauração de sindicância investigativa para apurar os fatos narrados neste feito. Ante a impossibilidade de ser designada SIGILOSO, autora da representação, haja vista a vedação expressa prevista no §1º do art. 29 do Regimento Interno3, designo SIGILOSO, e, nos seus afastamentos e impedimentos o seu substituto legal, para atuar no